

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

CAROLINNE MACHADO LOPES

**A DESTRUIÇÃO DOS BUDAS DE BAMMIYAN NA
PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**BRASÍLIA
2009**

CAROLINNE MACHADO LOPES

**A DESTRUIÇÃO DOS BUDAS DE BAMMIYAN NA PERSPECTIVA
DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em Relações
Internacionais do Centro Universitário de Brasília

Orientadora: Prof^ª Dra. Silvia Menicucci de Oliveira
S. Apolinário

**BRASÍLIA
2009**

CAROLINNE MACHADO LOPES

A DESTRUIÇÃO DOS BUDAS DE BAMİYAN NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília

Orientadora: Prof^ª Dra. Silvia Menicucci de Oliveira S. Apolinário

Brasília, de de 2009.

Banca Examinadora

Dedico este trabalho às pessoas mais importantes de minha vida: meus pais, Sergio e Eliane e meu irmão Gabriel, pela base sólida e ensinamentos valiosos sobre os quais edifiquei meus sonhos e busco meus ideais.

AGRADECIMENTO

À Silvia Apolinário, paciente orientadora que me ajudou a organizar as idéias muitas vezes desconexas. Sem dúvida uma das melhores pessoas que a academia me permitiu conhecer.

À minha família pela dedicação, pelos preciosos ensinamentos e principalmente por me ajudarem a renovar o ânimo quando ele esmorecia.

Aos meus amigos, próximos e distantes, pelo companheirismo e amizade sincera.

Aos meus colegas de faculdade, que conviveram e cresceram comigo durante estes quatro anos de formação acadêmica.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a destruição dos Budas de Bamiyan e a reação da sociedade internacional, levando-se em conta o contexto no qual o Afeganistão estava inserido. O trabalho inicia com os fatores históricos relevantes ao surgimento dos Budas, até o momento no qual o Taliban publicou um decreto que ordenava a destruição de ídolos e estátuas não islâmicas. Em seguida, os motivos políticos e religiosos que motivaram a destruição do patrimônio cultural afegão, bem como os artifícios utilizados pela sociedade internacional, representada pela UNESCO, para tentar impedir que a destruição se tornasse realidade. Procura-se encontrar o motivo pelo qual a destruição dos bens culturais não sofreu nenhuma sanção, baseando os argumentos nos tratados internacionais e a possibilidade de aplicar medidas coercitivas ao Afeganistão ou aos indivíduos mandatários do aniquilamento dos Budas de Bamiyan. O trabalho trata também da proposta de reconstrução e as dificuldades que essa proposta enfrenta para se tornar realidade.

Palavras-chave: Proteção Internacional. Patrimônio Cultural. Budas de Bamiyan. Afeganistão. Destruição Intencional da Cultura.

ABSTRACT

This study aims to analyze the destruction of the Buddhas of Bamiyan and the reaction of international society, taking into account the context in which Afghanistan was inserted. The work begins with the historical factors relevant to the emergence of the Buddhas, to the time when the Taliban issued a decree ordering the destruction of idols and statues that did not belong to the Islamic culture. Then the political and religious reasons that motivated the destruction of Afghan cultural heritage, and the devices used by the international community, represented by UNESCO, to try to prevent the destruction are analyzed. Afterward I try to find the reason why the destruction of cultural property suffered no penalty, basing arguments on international treaties and the possibility of applying coercive measures to Afghanistan or to the individuals who ordered the destruction of the Buddhas of Bamiyan. The study also addresses the proposed reconstruction and the difficulties that the proposal faces to become reality.

Keywords: International Protection. Cultural Heritage. Buddhas of Bamiyan. Afghanistan. Intentional Destruction of Culture.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – O Império Kuchano e a Rota da Seda.....	16
FIGURA 2 – Mapa do Afeganistão.....	17
FIGURA 3 – Destruição dos Budas de Bamiyan pelo Taliban.....	27
FIGURA 4 – Os Líderes do Taliban Ordenam Destruição de Antigas Estátuas.....	54
FIGURA 5 – Imagem 3D dos Budas de Bamiyan.....	56

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. A ELEVAÇÃO [DA MEMÓRIA] DOS BUDAS DE BAMİYAN A PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE.....	13
1.1. Fatores históricos relevantes à construção dos Budas de Bamiyan.....	13
1.2. A destruição dos Budas de Bamiyan como ação do regime fundamentalista do Taliban.....	22
1.3. O significado da destruição dos Budas de Bamiyan: a universalidade do patrimônio cultural.....	28
2. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	33
2.1. O arcabouço jurídico internacional da proteção do patrimônio mundial.....	34
2.2. Capacidade de aplicação de sanção internacional: qualificações da UNESCO.....	41
2.3. A Declaração sobre a Destruição Intencional dos Bens Culturais e a Responsabilidade Individual.....	44
3. A POLÍTICA POR TRÁS DA DESTRUIÇÃO E A RAZOABILIDADE DE RECONSTRUIR OS BUDAS DE BAMİYAN.....	49
3.1. Fatores Políticos que Motivaram a Destruição dos Budas de Bamiyan.....	50
3.2. O significado da reconstrução dos Budas de Bamiyan.....	55
CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	64

INTRODUÇÃO

Durante a guerra civil afegã, em uma viagem ao interior do país, o pai (*babi*) levou Laila e seu melhor amigo Tariq ao Vale de Bamiyan, que foi, durante muito tempo, um dos mais proeminentes redutos budistas na Ásia Central, até cair sob domínio islâmico no século IX. O *babi* solicitou aos meninos que saíssem do carro e dessem uma olhada nas grandes estátuas de Buda, encravadas no penhasco de rocha calcária e rodeadas por uma infinidade de cavernas escavadas para que os monges budistas utilizassem-nas como moradia e abrigo aos comerciantes cansados que peregrinavam pela Rota da Seda. Os dois meninos obedeceram ao *babi*, que apontando para as estátuas, as apresentou às crianças. Tariq e Laila perderam o fôlego ao contemplar as esculturas e tiveram a certeza de que mesmo vivendo cem anos, jamais veriam algo tão grandioso. Para Laila, a imensidão dos Budas lhe deu a impressão de que eram muito maiores do que ela achava que fossem pelas fotos que tinha visto nos livros. “Esculpidos no penhasco rochoso, fitavam as pessoas lá embaixo, exatamente como faziam há quase duzentos anos”, pensou Laila, “quando as caravanas cruzavam aquele vale seguindo a Rota da Seda.” (HOSSEINI, 2007, p. 130)

O romance “A cidade do sol”, de Khaled Hosseini, referido no parágrafo anterior, acontece no Afeganistão durante a invasão soviética, nos anos 1970, até os primeiros anos do regime Taliban e fornece ao leitor uma idéia do que foram os Budas antes da destruição. No ano de 1996, o Taliban tomou o controle do país e coexistiu pacificamente com os Budas até 26 de fevereiro de 2001, data na qual a relação entre os bens culturais afegãos e o governo

Taliban sofreu um revés. Naquele dia, o líder Taliban *Mullah*¹ Mohammed Omar pronunciou um decreto ordenando a destruição de todas as estátuas e ídolos não-islâmicos no Afeganistão (KRIEKEN-PETERS, 2002). As palavras proferidas pelo *Mullah* Omar repercutiram na imprensa mundial e suscitaram diversos apelos internacionais para que o decreto fosse revogado. Ainda assim o Taliban dinamitou os Budas e divulgou as fotos da destruição.

A experiência e o sentimento de Laila e Tariq diante da imensidão dos Budas de Bamiyan foram únicos e não se repetirão, mesmo que as estátuas sejam reconstruídas, pois que os Budas reconstruídos não serão aqueles que fitavam os peregrinos e admiravam as caravanas que cruzavam o Vale, há quase mil e quinhentos anos.

Todavia, independente de serem ou não reconstruídos, a ação de destruir os Budas de Bamiyan foi um evento repleto de simbolismo no contexto das relações internacionais. Os Budas foram bens culturais vítimas de um regime fundamentalista que tentou fazer proselitismo? A vítima foi a humanidade? Quem eram os inimigos que o Taliban queria atingir com a destruição? Existe um motivo específico para dinamitar as esculturas? Existiam normas protegendo os Budas em âmbito nacional e internacional? Quais? Por que não foram eficazes?

Este trabalho se propõe a colaborar com o debate acerca da destruição dos Budas de Bamiyan investigando os fatores que contribuíram para que o governo Taliban decidisse e executasse sua determinação de destruir as esculturas. Para tanto, serão analisados inicialmente os antecedentes históricos que explicam quando, porquê e como aquelas gigantescas estátuas budistas foram construídas, seu valor histórico e artístico para os afegãos e para a

¹ Mullah significa “sábio, encarregado de expor e explicar a lei canônica da religião islâmica”. (SCHLESINGER, 1999, p.1830).

humanidade. Posteriormente, o contexto político do Afeganistão à época da destruição será analisado, assim como sua disposição perante a sociedade internacional.

A posição da sociedade internacional em face da ameaça e da destruição efetiva será objeto do segundo capítulo em que também se investigará a existência de um corpo normativo internacional de proteção dos bens culturais capaz de fundamentar legalmente a aplicação de sanções ao governo Taliban, ou aos indivíduos envolvidos na destruição dos Budas de Bamiyan. A análise abrangerá as condições que o Estado precisa preencher para ser sujeito de sanção internacional, as principais bases legais internacionais que abarcam a proteção do patrimônio mundial e qual organismo internacional pode aplicar as medidas coercitivas.

No último capítulo, serão apresentados três possíveis motivos para o aniquilamento das estátuas dos Budas. O primeiro está relacionado com a mudança de postura do Taliban em relação à preservação do patrimônio cultural, ora apresentando um discurso em defesa, ora ameaçando destruir tudo aquilo que não pertencia à cultura islâmica. O segundo fator trata das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que coincidiram com o aumento do radicalismo das ações dos Talibans. E o terceiro fator considera a crise humanitária na qual o Afeganistão estava imerso e a pouca atenção conferida a ela, enquanto numerosos países ofereciam valores substancialmente altos para proteger os Budas.

Por fim, será feita uma análise a respeito da tentativa de reconstruir os Budas e as implicações que a reconstrução pode trazer, como a perda de autenticidade e o custo de um projeto de reerguer as estátuas em contraponto à grave crise humanitária vivida pelo Afeganistão.

1. A ELEVAÇÃO [DA MEMÓRIA] DOS BUDAS DE BAMMIYAN A PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE

A destruição do patrimônio cultural não é um evento novo, pois que serve como forma de atacar a identidade do inimigo, transformando-se assim, numa poderosa e perigosa ameaça aos direitos humanos e direitos humanitários. No entanto, nunca houve, antes da dinamitação dos Budas de Bamiyan, uma mobilização internacional de proporções mundiais para proteger um bem cultural. O que fez este episódio ser tão representativo e divulgado pelos meios de comunicação de todo o mundo?

Para compreender a destruição dos Budas de Bamiyan e a importância deste evento para a sociedade internacional, este capítulo apresenta a história das estátuas, versando sobre as principais influências para a edificação dos Budas, a construção em si e os principais eventos históricos que afetaram o destino das esculturas, o contexto político no qual o Afeganistão estava inserido à época da destruição, bem como a repercussão internacional do caso.

1.1. Fatores históricos relevantes à construção dos Budas de Bamiyan¹

A história do Afeganistão é complexa e constituída por inúmeras de disputas pela posse do território de ligação entre o Oriente Médio, a Europa e o Extremo Oriente. Para os fins deste trabalho, interessam os fatores que, de algum modo,

¹ Seção baseada nas referências (SYKES, 1940a; RODRIGUES, 1999 e HAMBLBY, 1985).

influenciaram a história dos Budas de Bamiyan. O budismo chegou ao Afeganistão duzentos anos antes do início da era Cristã, oriundo da Índia. À época, a região ao sul do Hindu Kush², atualmente a extensão territorial que abrange desde Kabul até Kandahar, fazia parte dos domínios do príncipe indiano Asoka (273-232 a.C.), conhecido pela sua regência pacífica, fundamentada na religião e na justiça. Seu reinado foi marcado pela massiva construção de *stupas*³ em homenagem a Buda⁴ e pelo proselitismo, feito pelas viagens dos monges missionários à Ásia Central e Oriental para pregar o *dhamma*⁵.

Enquanto o sul do Afeganistão presenciou pacificamente a expansão do budismo, as terras ao norte e oeste viveram momentos turbulentos. Conhecida na época como Bactria (atual província de Balkh), a região se desenvolveu abundantemente a ponto de conseguir organizar um exército capaz de desafiar as forças armadas de Antíoco III, líder do Império Selêucida⁶, no ano de 208 a.C. aproximadamente. Até então, Bactria era apenas uma província selêucida que aproveitou a fragilidade suscitada pelo ataque do egípcio Ptolomeu III aos domínios de Antíoco III para se tornar independente. Euthydemus I, o grego que governava a província de Bactria, ao romper os laços de sujeição com o Império, criou o reino Greco-Bactriano e deu início à expansão territorial que, em seu auge,

² Cordilheira que abrange o Afeganistão oriental e central, o noroeste do Paquistão e noroeste da Índia. (RODRIGUES, 1999)

³ Schlesinger (1999, p. 2433) define como um monumento funerário budista sob a forma de torre, cúpula ou Domo.

⁴ Fundador do budismo, também chamado de Gautama, Gotama, Sidarta Gautama, Xáquia-Muni, Bagarat, Djina. (SCHLESINGER, 1999)

⁵ Segundo Rodrigues (1999, p. 135), é “[...] uma concepção moral da vida, um sentido ético da história e das ações humanas”.

⁶ Segundo Sykes (1940a), a morte de Alexandre, o Grande, sem deixar nenhum herdeiro legítimo, fez florescer em seu império diversos conflitos pela posse das terras conquistadas. Seleucus, um general de Alexandre, estabeleceu-se na Babilônia e assumiu todas as terras conquistadas a oriente. Virou o primeiro Rei da Dinastia Selêucida e manteve a política de helenização da Ásia Central.

conseguiu subjugar os territórios ao norte do Hindu Kush e se estendeu até o rio Ganges, na Índia.

O imenso território dominado pelos greco-bactrianos trouxe muitas riquezas ao reino. Contudo, também foi responsável pela sua ruína, pois, as dinastias foram continuamente se enfraquecendo visto que a extensão territorial era maior do que a força militar e os recursos podiam sustentar. O fim dos greco-bactrianos foi decretado quando uma luta por poder interno os enfraqueceu, e o reino se tornou incapaz de resistir às sucessivas invasões empreendidas pelos povos nômades, que ocorriam desde o início do império.

Os primeiros nômades que se estabeleceram categoricamente no território bactriano foram os Yueh-chi, no primeiro ano da era Cristã. Eles vinham se deslocando desde as estepes chinesas, de onde foram expulsos pelos Hsiung-nu⁷. Os Yueh-chi eram compostos por cinco clãs que se uniram quando Kajula Kapises assumiu o poder e lançou “[...] as bases de um império que na sua fase de maior expansão ia da Transoxânia à bacia do Ganges e do Korassão indiano ao oásis do Tarim, na fronteira da China.” (RODRIGUES, 1999, p. 146) A partir de então os Yueh-chi passaram a ser conhecidos como Kuchanos e estabelecem, em sua época, o império mais influente da Ásia Central.

⁷ Nome pelo qual são conhecidos os antepassados dos hunos (RODRIGUES, 1999).



Fonte: RODRIGUES, Miguel Urbano. *Nômas e Sedentários na Ásia Central: continuidade e descontinuidade no processo civilizatório*. Porto, Portugal: Campo das Letras, 1999.

FIGURA 1 - O IMPÉRIO KUCHANO E A ROTA DA SEDA

Cercado pelo Império Romano, em plena Pax Romana, e pelo Império Chinês durante a próspera dinastia Han, ambos ávidos pela troca de produtos exóticos, o Império Kushano estava posicionado em uma região privilegiada, exatamente no meio da Rota da Seda, o caminho utilizado pelas caravanas que trocavam produtos de luxo e especiarias entre Índia, China e Roma. A miscelânea cultural transformou o Império Kushano em um próspero ambiente para as artes e para as religiões, as quais floresceram favorecidas pela atmosfera receptiva aos costumes. Para Rodrigues:

O ecletismo kushano e a abertura dos seus reis a influências exteriores está na origem de fenômenos culturais anômalos, quase sem precedentes. Todas as religiões encontraram facilidades. Stupas e mosteiros budistas apareceram ao lado de templos gregos e de torres de fogo mazdeístas. Essa política permitiu ao Budismo enraizar-se em quase toda a Ásia

Central e criou condições que explicam outro fenômeno ímpar: a criação de uma arte original, a greco-budista, gerada pela interação das duas culturas – a arte da chamada Escola de Gandhara. (RODRIGUES, 1999, p. 147)

A arte Gandhara foi a primeira a representar Buda em sua forma humana, ainda na metade do século II d.C. Essa inovação foi essencial para a expansão budista, uma vez que, depois da morte de Asoka, a doutrina de Gautama, na Índia, passou a perder espaço para o Vedismo⁸. A diversidade cultural adotada no Império Kuchano foi um fértil terreno para o budismo e, ainda que não abandonando o paganismo pouco conhecido das estepes da Ásia Central, fez brotar diversos mosteiros e *stupas* nas províncias de Bamiyan, Nangrahar, Ghazni, Kunduz, Balkh e Kabul. (RODRIGUES, 1999)



Fonte: <http://www.afghan-network.net/maps/>, acesso em 12 de maio de 2009

FIGURA 2 - MAPA DO AFEGANISTÃO

⁸ “Primitiva religião do povo hindu. Religião levada pelos invasores arianos ou indo-europeus que irromperam na Índia do noroeste entre 2000 e 1500 a.C., destruindo o remanescente das velhas culturas urbanas da bacia do Indo. [...] A religião védica consiste principalmente numa mitologia elaborada [...]. A tradição considera 33 deuses, divididos em divindades terrestres, atmosféricas e celestes.” (SCHLESINGER, 1999, p. 2613)

No Vale de Bamiyan, passagem das caravanas que seguiam a Rota da Seda, surgiu um dos mais importantes redutos budistas da Ásia Central. No penhasco de rocha calcária, foram esculpidos dois imponentes Budas (o pequeno Buda medindo 38 metros de altura, e o grande Buda medindo 53 metros de altura), rodeados de cavernas, escavadas ainda durante o Império Kuchano, para servir de moradia aos monges e abrigo aos peregrinos da Rota da Seda. As pinturas nos nichos dos Budas e nas paredes das cavernas foram, em sua maioria, feitas nos séculos VI e VII d.C., já no Império Sassânida, e descritas por Rodrigues (1999, p. 157) como uma “perturbadora mescla de paganismo e religiosidade mística resultante do encontro de culturas, [...] tão diferentes como a greco-bactriana, a kuchana, a budista, a dos Guptas hindus e a sassânida”.

Quando os territórios do Império Kuchano foram conquistados pelos persas sassânidas, o Irã aproveitou a posse da Rota da Seda para se tornar o principal distribuidor e produtor do tecido no Ocidente, divulgando também a cultura persa. Além disso, os objetivos políticos, econômicos e militares do Império Sassânida não entraram em choque com os preceitos budistas, o que possibilitou a convivência pacífica entre ambas as culturas, e, em determinado momento, o surgimento de um vínculo entre as escolas da arte greco-budista e indo-budista.

A queda do Império Sassânida aconteceu devido a uma conjunção de fatores. Entre eles, o mais evidente e responsável pelo Império marchar para o seu fim está nos enormes recursos demandados pela guerra empreendida contra o Império Bizantino. Tal necessidade de financiamento resultou em um aumento dos impostos, os quais esgotaram as províncias sassânidas e deflagraram o descontentamento popular. No ano de

642, os persas perderam para os árabes a batalha de Nehavende, logo após o Império ruiu, desagregando-se em pequenos reinos. (RODRIGUES, 1999)

A primeira incursão árabe para o Oriente não teve o objetivo de conquistar territórios, mas sim de saquear (prática que ficou conhecida como *butim*) as terras dos povos situados a leste da Arábia. (RODRIGUES, 1999) Entretanto, suas ambições eram muito maiores do que o enriquecimento por meio de assaltos empreendidos contra os povos do centro e do sul da Ásia, e o islamismo teve o papel de unificá-los. Para Rodrigues (1999, p.191), “a religião fez o que a espada não poderia realizar”, no entanto, não sem nenhum tipo de resistência.

A região de Kabul, Ghazni e Ghor, fortemente influenciada pela Índia e herdeira cultural dos kuchanos e dos sassânidas, desde o fim do Império Persa, era habitada pelos nômades turcos e pelos seus aliados sogdianos, povos de origem persa, os quais entraram em choque com o Islã. Enquanto os turcos que seguiam a religião pagã logo foram convertidos ao Islamismo, os sogdianos por serem seguidores, dentre outras crenças, dos ensinamentos de Gautama e terem causado muitas derrotas aos árabes, foram perseguidos e presenciaram a destruição e mutilação de muitas imagens de Buda. Embora os grandes Budas do Vale da Bamiyan não tenham sido destruídos, não saíram ilesos dos ataques iconoclastas⁹, visto que ambos tiveram as mãos e os rostos deformados.

⁹ Ferreira (1975, p. 737) conceitua iconoclasta como: 1. Diz-se de quem destrói imagens ou ídolos, e, p. ext., obras de arte. 2. Diz-se de pessoa que não respeita as tradições a quem nada parece digno de culto ou reverência.

Apesar da Arábia ser relativamente tolerante à religião dos povos que se submetiam ao pagamento do imposto do infiel¹⁰, um rastro de sangue e destruição era deixado nas terras daqueles que se erguiam contra o Islã. A desfiguração das esculturas dos Budas pelos islâmicos, como forma de tentar dominar os budistas, foi deliberada e mostra como a destruição cultural é uma artimanha bélica utilizada há muito tempo. Bugnion explica que:

A cultura é manipulada pelos que acreditam que a proteção de sua identidade ou interesse implica na rejeição de outros. Longe de unir as pessoas, a cultura é então usada – ou mal usada – para separar e dividir. [...] Quando monumentos, lugares de adoração e trabalhos artísticos são atacados, o objetivo é de destruir a identidade do inimigo, sua história, sua cultura e sua fé, assim como erradicar todos os traços de sua presença, e em alguns casos, sua própria existência. (BUGNION, 2004, p. 313, tradução livre)

Ainda que seja difícil afirmar que o objetivo dos islâmicos instalados no Afeganistão era de erradicar o budismo, pois os vestígios arqueológicos são escassos e vêm sendo destruídos pela deterioração natural causada pelo tempo e por líderes iconoclastas, a desfiguração dos Grandes Budas e o desaparecimento do budismo em território afegão caracteriza o que Bugnion chamou de mau uso da cultura para afetar a identidade daqueles que tinham o budismo como religião. (BUGNION, 2004)

Após o abandono dos mosteiros no Vale de Bamiyan, as esculturas dos Budas permaneceram, durante muito tempo, intocadas. Infelizmente, não se pode dizer o mesmo de Bamiyan. Quando Genghis Khan (século XIII), conhecido pela sua crueldade perdeu o neto em um ataque ao Vale, toda sua fúria mongol se voltou contra aquele pedaço de terra. Massacrando toda a população e, em seguida, matou todos os homens, mulheres e

¹⁰ Os povos conquistados deveriam ou se converter ao islamismo ou pagar um imposto chamado de imposto do infiel. (ARRUDA & PILLETI, 2002).

crianças, eliminou todos os animais e mandou arrancar todas as plantas da cidade de Shahr-i-Gholgola, a qual ficou conhecida como cidade do silêncio. (HAMBLY, 1985) Entretanto, apesar da fúria de Genghis Khan, o líder mongol permitiu que as estátuas dos Grandes Budas permanecessem de pé.

E assim permaneceram até que parte do território do Afeganistão foi dominada pelo imperador Mogol Aurangzeb (fins do século XVII e início do século XVIII), muçulmano fanático que perseguia os seguidores de outras religiões. Apesar da história das conquistas empreendidas pelo Império Mogol no Afeganistão carecerem de vestígios arqueológicos, sabe-se que o Imperador Aurangzeb mandou sua artilharia descarregar suas armas nas pernas e rostos dos Budas de Bamiyan (SYKES, 1940a) e assim, desfigurá-los completamente. Supõe-se que tal ordem foi motivada pelo temor de serem venerados, o que constitui um *shirk*, o pecado da idolatria.

Pecado ou não, é certo que todas as vezes que a ameaça de destruição pairou sobre os Grandes Budas a religião teve um papel determinante, pois as estátuas, segundo a interpretação dada pelos mandantes dos ataques, simbolizavam uma transgressão de um preceito religioso¹¹. Ainda assim, após Aurangzeb os Budas foram esquecidos pela grande maioria. Tal sorte, ou azar teve seu fim quando as estátuas tiveram a maior visibilidade em toda sua história: do dia em que foram ameaçadas, por um decreto do líder religioso do ainda desconhecido Taliban, ao dia em que as imagens da sua destruição foram publicadas.

¹¹ Segundo Ferreira (1975, p. 1052), o pecado é definido como transgressão de um preceito religioso.

1.2. A destruição dos Budas de Bamiyan como ação do regime fundamentalista Taliban¹²

O movimento Taliban surgiu no ano de 1994, formado por estudantes islâmicos, que interpretavam o Islã de maneira radical, e alguns *mujahedins*¹³ adeptos. O líder do grupo era o *Mullah* Mohammed Omar, o qual defendia, segundo Francione e Lenzerini (2003), a Revolução Islâmica, que visava o restabelecimento da unidade do Afeganistão sob os preceitos da lei islâmica – *Sharia*¹⁴.

Ainda que surgido para sustentar a manutenção da segurança da rota comercial estabelecida entre Ásia Central e Paquistão, o Taliban, armado pelos paquistaneses, começou a invadir e dominar as cidades próximas à rota comercial na qual tinha que assegurar a integridade das mercadorias. O avanço do poder Taliban foi rápido. Em setembro de 1996, eles já haviam capturado a cidade de Kabul.

O Estado Islâmico defendido pelo Taliban baseava-se em princípios fundamentalistas, e era apoiado por alguns países logo que o movimento começou a ganhar poder. O fundamentalismo, segundo definição de Eco (2000), é um princípio hermenêutico, ligado à interpretação de um livro sagrado, que gera intolerância. A interpretação, dada pelo

¹²A formação histórica do Taliban está baseada nas referências (FRANCIONE & LENZERINI, 2003 e WHO, 2000).

¹³ Para Sykes (1940b, p. 259), os *mujahedins* são os senhores da guerra que acreditam e pregam a Guerra Santa.

¹⁴ Sharia é o “conceito religioso mais importante do islamismo. Significa literalmente ‘o caminho do bebedouro e, por associação, ‘o caminho que conduz a Deus’. É a fonte onde o muçulmano encontrará os princípios e ensinamentos que regularão todas as atividades de sua existência. A Sharia inclui não apenas a lei pública, privada, nacional, internacional, mas também o ritual religioso e a moral social.” (SCHLESINGER, 1995, p. 2635)

Taliban ao *Corão*¹⁵, almejava banir futilidades como cinema, música e televisão, extirpar o crime e aplicar a *Sharia*, com execuções públicas e amputações para aqueles que desobedecessem a lei, proibir meninas de frequentar a escola e mulheres de trabalhar (WHO, 2000).

O Taliban contava com o apoio, ao menos nos primeiros anos de regime, da maioria da população civil, pois que, contrapondo o histórico sangrento de guerra civil que desde o fim dos anos 1970 assolava o país, o governo fundamentalista de Omar, no início, teve grande sucesso no combate à corrupção, na restauração da paz e ordem no pós-guerra e na retomada do florescimento do comércio nos vilarejos (FRANCIONE & LENZERINI, 2003). Contudo, a perigosa combinação de governo autoritário e interpretação religiosa sectária resultou em constantes violações aos direitos humanos e na destruição de inúmeros bens culturais, ações que podem ser traduzidas em uma palavra: intolerância. Ricœur diz que a intolerância surge quando dois componentes aparecem em um grupo ou sociedade. Para ele:

A intolerância tem sua origem em uma predisposição comum a todos os humanos, a de impor suas próprias crenças, suas próprias convicções, desde que disponham, ao mesmo tempo, do poder de impor e da crença na legitimidade desse poder. Dois componentes são necessários à intolerância: a desaprovação das crenças e das convicções do outro e o poder de impedir que esse outro leve sua vida como bem entenda. (RICOEUR, 2000, p. 20)

As imposições abusivas ordenadas pelo regime Taliban, no que tange os bens culturais, incluíam a privação absoluta da liberdade de expressão, a omissão quanto aos saques aos museus, a total destruição de livros e fotografias e a destruição de sítios

¹⁵ O Corão é “o texto sagrado do islamismo. [...] Compõe-se de 114 capítulos ou Suratats (ou Suras), e é para o maometano a palavra de Deus. [...] O Corão equivale à Bíblia para os judeus e cristãos”. (SCHLESINGER, 1995, p. 705)

arqueológicos (FRANCIONE & LENZERINI, 2003), o que logo os colocou em conflito com a sociedade internacional. Apesar do Taliban dominar noventa e cinco por cento do território afegão, as recorrentes violações aos direitos humanos fizeram com que a sociedade internacional, com exceção do Paquistão, da Arábia Saudita e dos Emirados Árabes Unidos, não reconhecesse a legitimidade dos Emirados Islâmicos do Afeganistão (EIA), proclamado pelo Taliban. Os outros cinco por cento do território estavam sob governo do Estado Islâmico do Afeganistão, liderado pelo movimento Frente Nacional Islâmica Unida para a Salvação do Afeganistão (Frente Unida), a qual controlava a maioria das embaixadas afegãs, bem como o assento no CSNU. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 622)

O aumento considerável da ameaça dos Talibans à destruição dos bens culturais fez os crescentes debates acerca do tema no escopo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) se transformarem em uma resolução do Comitê do Patrimônio Mundial, responsável pela implementação da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial de 1972. A resolução unânime do Comitê, aprovada em Nápoles, na Itália, em seu preâmbulo faz uma menção particular às ameaças dirigidas aos Budas em Bamiyan, e “convida as autoridades no Afeganistão a tomar as medidas apropriadas para salvaguardar o patrimônio cultural [...]”, bem como “convida as autoridades do Afeganistão a cooperar com a UNESCO e com o Comitê do Patrimônio Mundial visando garantir proteção efetiva do seu patrimônio cultural [...]”. (UNESCO, 1997, p. 9, tradução livre)

As solicitações feitas pela UNESCO em 1997 às autoridades do Afeganistão estavam baseadas em ameaças, as quais se tornaram reais em 26 de fevereiro de 2001, quando o *Mullah* Mohammed Omar lançou um decreto permitindo a destruição deliberada de estátuas e ídolos não pertencentes à religião islâmica. Nas palavras de Omar:

Em virtude da *Fatwa* [decreto religioso] de estudiosos Afegãos proeminentes e do veredicto da Suprema Corte Afegã, foi decidido destruir todas as estátuas/ídolos presentes nas diferentes partes do país. Isso porque esses ídolos foram deuses dos infiéis, que os adoraram, e estes são respeitados até hoje e talvez possam se tornar deuses novamente. O verdadeiro Deus é somente Alá, e todos os outros falsos deuses devem ser removidos. (KRIEKEN-PETERS, 2002, p. 15, tradução livre).

O decreto conseguiu promover uma comoção mundial sem precedentes no que tange a proteção dos bens culturais, e “o respeito à tolerância religiosa estava no cerne do protesto”. (CENTLIVRES, 2008, p. 4, tradução livre) O Centro Pompidou em Paris colocou uma fotografia do Buda de Bamiyan, reproduzindo quarenta por cento do tamanho da estátua original, em protesto, enquanto o Museu Metropolitano de Arte (MET) em Nova York se ofereceu para comprar e preservar as estátuas. (CENTLIVRES, 2008)

Para tentar impedir que o fato se consumasse o Diretor-Geral da UNESCO, Koïchiro Matsuura, destacou Pierre Lafrance, um enviado especial da Organização das Nações Unidas (ONU) e membro fundador da Sociedade para a Preservação do Patrimônio Cultural do Afeganistão (em sua sigla em inglês SPACH), para dialogar com o Taliban, que se mostrou irredutível. Lafrance relatou que em sua conversa com as autoridades do regime fundamentalista não houve debate algum, uma vez que para os Talibans qualquer ponto de vista que não fosse abordado pela *Sharia* não era válido, porque o importante era colocar em prática aquilo que eles percebiam como a lei de Deus. (LAFRANCE, 2001)

Portanto, ambos, Taliban e UNESCO, recorreram à alternativa teológica para justificar a publicação do decreto (CENTLIVRES, 2008), ainda que em detrimento do contexto político. Para os clérigos do Taliban é certo destruir ídolos, uma vez que idolatrá-los é pecado, e para o representante da UNESCO, Lafrance, a “religião estava levando-os à destruição das estátuas. O movimento foi tomado por uma facção do Taliban que quer uma estrita observância de sua visão particular da interpretação da *Sharia*, ou lei Corânica.” (LAFRANCE, 2001, p. 1)

De fato, o Corão diz que “idolstrar tem o significado de associar a Deus qualquer outro ser, pessoa ou conceito, considerando-os iguais a Ele [...]. Idolatria também é citada como associar um parceiro a Deus [...] ou adorar um outro deus, além de Deus” (YAHYA, 2000, p. 7), e é um pecado gravíssimo uma vez que “Deus fala no Alcorão que Ele perdoará qualquer pecado, exceto a idolatria” (YAHYA, 2000, p. 8). No entanto, segundo Fahmi Howeidy, intelectual muçulmano, a interpretação dos clérigos Talibans é contrária ao Islã, uma vez que o “Islã respeita outras culturas mesmo que elas incluam rituais que são contra a lei Islâmica”. (SALAHUDDIN, 2001)

Esta interpretação etnocêntrica do Corão desenvolvida pelos Talibans resultou em segregação extremada de tudo que não era islâmico. Laraia (2007) explica que o etnocentrismo pode ser responsável pelos conflitos sociais dentro da sociedade porque o homem vê o mundo através de sua cultura o que gera propensão em considerar seu estilo de vida o mais correto e o mais natural. Essa propensão extremada para a intolerância caminhou para a iconoclastia e culminou na dinamitação dos Grandes Budas do Vale de Bamiyan, no mês de março de 2001.

Para o Talibã, entretanto, a derrota das estátuas só teria sentido se houvesse testemunhas. Assim sendo, a rede de televisão *Al Jazeera*, do Catar, foi convidada a filmar a demolição. Em seguida, os jornalistas, que estavam em Kabul para relatar a depredação do museu da cidade, foram levados ao sítio onde os Grandes Budas um dia jazeram imponentes para ver a fenda na rocha deixada pelas explosões. (CENTLIVRES, 2008)



Fonte: FRANZIONE & LENZERINI, 2003, p. 627.

FIGURA 3 - DESTRUIÇÃO DOS BUDAS DE BAMİYAN PELO TALIBAN [2001 CNN].

1.3. O significado da destruição dos Budas de Bamiyan: a universalidade do patrimônio cultural

A universalidade dos direitos e liberdades dos seres humanos, inclusive do direito de participar livremente da vida cultural da comunidade e de fruir as artes¹⁶, foi afirmada solenemente na esfera internacional por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948 no âmbito da Assembléia Geral da ONU. Ela define quais os direitos que pertencem a todas as pessoas, sem discriminar nacionalidade, cor, raça, sexo, religião ou qualquer outro critério. (GODINHO, 2006) Como a DUDH é uma resolução da Assembléia Geral da ONU, ela não tem formalmente caráter obrigatório. No entanto, ela reflete a imagem do que a sociedade internacional entende por proteção dos direitos humanos, e por isso, pode-se afirmar que se tornou unanimamente obrigatória (GODINHO, 2006), sendo considerada por grande parte da doutrina como norma costumeira de Direito Internacional. (CANÇADO TRINDADE, 1999) Contudo, não obstante haver um consenso internacional a respeito de questões a respeito de direitos humanos, expresso pela adoção de instrumentos internacionais, em alguns Estados a proteção dos direitos humanos e, por conseguinte o respeito ao direito às artes e à cultura, permanece frágil. Nos países islâmicos e conservadores, segundo Fabiana Godinho (2006), alguns seguimentos da população sofrem as conseqüências de um direito humano derivado do poder divino. Por exemplo, as mulheres e os não islâmicos são marginalizados. Os

¹⁶ Art. 27 (1) da DUDH.

Budas de Bamyán, por serem expressão cultural dos não islâmicos, sofreram o mesmo destino e foram segregados pela destruição.

Ainda que este posicionamento não seja consenso em todos os Estados islâmicos, a universalidade dos direitos humanos fere alguns princípios pregados pela *Sharia*. Nesse particular, pode-se ilustrar pela liberdade religiosa e a liberdade de matrimônio, estabelecidas pelo artigo 16 e pelo artigo 18 da DUDH respectivamente, os quais foram sujeitos de objeção por parte da delegação da Arábia Saudita durante os debates que levaram à adoção referida Declaração (IGNATIEFF, 2001). O discurso feito pelos representantes da Arábia Saudita foi emblemático, porquanto toda vez que há um embate entre os direitos humanos e o modo de vida dos islâmicos o argumento dos sauditas reaparece. Para eles:

Os autores do projeto de declaração que, levaram em consideração somente as normas [de direito internacional] reconhecidas pela civilização Ocidental e ignoraram civilizações [orientais] mais antigas [...] e as instituições as quais, por exemplo, o casamento, provaram sua sabedoria através dos séculos. Não era para o Comitê proclamar a superioridade de uma civilização sobre todas as outras ou estabelecer normas padronizadas para todos os países. (IGNATIEFF, 2001, tradução livre)

O argumento que afirma que a civilização Ocidental exportou, como sendo universal, o que eles acreditavam que era direito, foi utilizado pelos Talibans, os quais alegaram que estavam agindo de acordo com a *Sharia*, e, deste modo, justificaram a destruição das estátuas. A confirmação da dinamitação dos Budas causou comoção mundial surpreendente. Estados, organizações internacionais, autoridades religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e pessoas do mundo todo reagiram, demonstrando sua indignação, ainda que quase ninguém conhecesse as estátuas dos Grandes Budas antes do

Taliban ameaçar destruí-las (THE AFGHAN, 2001). Para Krieken-Peters (2002, p. 15, tradução livre), “a memória dos Budas não pereceu em uma esquina obscura. Ironicamente, a destruição os fez ainda mais famosos do que eles jamais seriam sem essa tragédia”.

Quando a notícia da destruição das estátuas foi confirmada pela UNESCO, o Diretor-Geral da Organização publicou um artigo a respeito do assunto, no qual chama a atitude tomada pelo Taliban de crime contra a cultura porque: “Destruíram não só parte da memória afegã como também um testemunho excepcional do encontro entre várias civilizações e um patrimônio pertencente à humanidade inteira.” (MATSUURA, 2001)

A frase de Matsuura merece destaque, pois, reflete o ressurgimento dos debates acerca da proteção dos bens culturais, fomentados pela destruição dos Budas de Bamiyan. Afinal, como a sociedade internacional pode interferir em assuntos que, tal qual a herança cultural afegã, aparentemente pertence à jurisdição dos Estados nacionais? (SMIERS, 2006).

É bem difundido na comunidade internacional o conceito que considera os bens culturais universais e, dessa forma, delega a todos os Estados o direito e o dever de proteger a herança cultural. Esse conceito de universalidade dos bens culturais é traduzido na prática pela UNESCO desde 1972 com a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, a qual o Afeganistão ratificou em 1979. Para a Convenção (UNESCO, 1972, p. 1) “a degradação ou o desaparecimento de um bem do patrimônio cultural e natural constitui um empobrecimento efetivo do patrimônio de todos os povos do mundo”.

O principal mecanismo criado pela Convenção para combater a destruição do patrimônio cultural é a Lista do Patrimônio Mundial e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, nas quais são inscritos os bens do patrimônio cultural e do patrimônio natural que possuem valor universal excepcional ou que para sua manutenção sejam exigidos grandes esforços ou que o país tenha solicitado apoio para salvaguardar o bem. (UNESCO, 1972)

Apesar do Afeganistão não ter inscrito nenhum bem cultural nas Listas, o fato de ter aniquilado os Budas de Bamiyan fere explicitamente o texto da Convenção, uma vez que ao ratificá-la comprometeu-se a não danificar, quer seja direta ou indiretamente, o patrimônio mundial cultural ou natural. (UNESCO, 1972)

O conceito de universalidade dos bens culturais também é reconhecido pelos países islâmicos, os quais para reforçar o comprometimento do mundo islâmico com a proteção dos bens culturais, entre os dias 28 e 30 de dezembro de 2001 realizou a Terceira Conferência Islâmica dos Ministros da Cultura, que contou com a participação da UNESCO, da Organização da Conferência Islâmica (OIC), da Organização Islâmica para a Educação, a Ciência e a Cultura (ISESCO) e da Organização da Liga Árabe para a Educação, a Ciência e a Cultura (ALECSO), além de especialistas na lei e na religião islâmica. O *Final Communiqué* da Conferência reafirmou que o Islã está comprometido com “o diálogo entre as civilizações baseado nos princípios e ensinamentos islâmicos que advogam tolerância, coexistência pacífica e respeito mútuo para com as especificidades culturais e civilizacionais das nações.” (ORGANIZATION OF THE ISLAMIC CONFERENCE, 2001, p. 2, tradução livre)

Este posicionamento demonstra que a OIC julgou não ser essa uma questão que afetava o Afeganistão somente. O ato da destruição ultrapassava as fronteiras do país para atingir todo o mundo islâmico. (SMIERS, 2006) Foi nesse contexto de consideração da universalidade pelos principais organismos internacionais que tratam da proteção do patrimônio mundial e após a invasão do território afegão pelos Estados Unidos da América, quando o Taliban já não governava mais o país¹⁷, que, em 2003, o Vale do Bamiyan foi incluído na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo por ser um local culturalmente excepcional, resultado da interação entre o homem e a natureza. (ICOMOS, 2003)

¹⁷ Para compreender os eventos que se seguiram ao 11 de setembro de 2001 ver: MASUD, Enver. Attack on America. In: *The War on Islam*. Arlington, EUA: The Wisdom Fund, p. 206, 2003. Disponível em: www.twf.org

2. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

No ano de 2003, o Vale do Bamiyan foi incluído na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo por ser um local culturalmente excepcional, resultado da interação entre o homem e a natureza (ICOMOS, 2003), malgrado os Budas terem sido destruídos. No capítulo 1 verificou-se que houve esforços internacionais e de algumas iniciativas privadas para evitar a dinamitação das estátuas. No entanto, após a destruição, pouco se falou em medidas de punição para o governo Taliban ou mesmo para os indivíduos envolvidos no evento. Neste sentido, no capítulo 2 do presente trabalho buscar-se-á verificar possibilidades de aplicação de punições ao governo do Taliban aos governantes mandatários do aniquilamento dos Grandes Budas.

Para tal, serão verificadas quais as condições que o Estado precisa preencher para ser sujeito de recebimento de sanção internacional, bem como as principais bases legais internacionais que discorrem sobre a proteção do patrimônio mundial. Uma vez que o atual arcabouço jurídico internacional não prevê punição explícita àqueles que destruírem os bens culturais em nenhum instrumento convencional, buscar-se-á verificar a possibilidade de punir o Afeganistão, ou os indivíduos mandatários, de acordo com o costume e a jurisprudência internacional.

A seguir, verificar-se-á qual organismo internacional é competente, por previsão em tratado, por aplicar sanções internacionais que punam a destruição dos bens culturais, para que, por fim, seja analisada a Declaração sobre a Destruição Intencional dos Bens Culturais, e as responsabilidades individuais dos envolvidos na publicação do decreto.

2.1 O arcabouço jurídico internacional da proteção do patrimônio mundial

Para que a sociedade internacional possa agir punitivamente contra o governo do Afeganistão, ou contra os indivíduos mandatários da destruição dos Budas, é necessário que o ato seja considerado um ilícito internacional, a despeito das estátuas estarem situadas dentro do território afegão e terem sido destruídas após decreto do governo do país.

Segundo Francione e Lenzerini (2003), quando um Estado comete um ilícito internacional, os governos afetados podem recorrer ao uso de represálias, as quais não são consideradas ilícitas se forem contramedidas em função de uma violação anterior do Direito Internacional. Quando as represálias surgem no âmbito das organizações internacionais, assume-se que elas representam a sociedade internacional como um todo, e neste sentido, adquirem frequentemente a alcunha de sanções. No entanto, para serem consideradas sanções internacionais, aquele que receberá a sanção precisa ser sujeito de Direito Internacional e a sanção precisa estar baseada legalmente no sistema internacional.

Neste sentido, para compreender se a comunidade internacional poderia ter tomado alguma sanção contra o Afeganistão, faz-se necessário ponderar, em primeiro lugar, se os EIA são sujeito de Direito Internacional, mesmo não sendo reconhecidos internacionalmente.

Os Estados podem ser considerados como sujeitos primários de Direito Internacional, ao possuírem “a) população permanente; b) território determinado; c) Governo; e d) a capacidade de entrar em relações com os demais Estados” (CONVENÇÃO, 1933). A primeira premissa necessária para a adoção de sanções internacionais é que ela seja adotada contra um Estado, assim, mesmo não tendo capacidade de manter relações com os demais Estados, os EIA poderiam ser punidos com sanções internacionais?

Segundo Francione e Lenzerini (2003), o conceito de Estado no que diz respeito às sanções internacionais, pode ser reduzido à soberania territorial efetiva, o que extrai a obrigação de reconhecimento formal pelos outros membros da sociedade internacional, bem como o imperativo de ser capaz de se relacionar com os demais Estados. Para ilustrar sua afirmação, Francione e Lenzerini (2003) citam o exemplo das sanções do CSNU contra a Rodésia do Sul, autoproclamada independente:

A Rodésia do Sul era uma colônia britânica, ainda que auto-governada, quando, em 11 de novembro de 1965, o governo Smith unilateralmente proclamou sua independência, para continuar com o domínio dos brancos na Rodésia e para impedir que o progresso constitucional rumo à independência conduzisse à maioria negra ao poder. [...] nenhum governo reconheceu a Rodésia do Sul como Estado. No entanto, o governo Smith foi internacionalmente considerado rebelde, e não um regime legal. Este fato não impediu o Conselho de Segurança de impor sanções para o governo da Rodésia do Sul, baseado na efetividade do regime. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 629, tradução livre)

O caso do governo da Rodésia do Sul demonstra que o fato de um Estado não ser reconhecido pelos outros membros da sociedade internacional não impede que sanções sejam conferidas a eles. Deste modo, o governo Taliban, mesmo não sendo reconhecido pela sociedade internacional como governo legítimo, poderia ser objeto de sanções, pois que controlava efetivamente 95% do território afegão, aproximadamente. Este

fato, abalizado nas sanções 1267 de 1999 e 1333 de 2000 do CSNU, autenticam o EIA como sujeito a receber sanções internacionais.

Além de o Estado possuir capacidade de ser objeto de sanção internacional, faz-se necessário também que as sanções estejam abarcadas em uma base legal reconhecida pelo Estado objeto da sanção e que verse sobre o tema da destruição dos bens culturais. Portanto, sendo a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) o único instrumento internacional assinado pelo Afeganistão, que trata especificamente a respeito da proteção dos bens culturais, ao destruir os Budas de Bamiyan, o governo do Talibã não cumpriu com as obrigações previstas aos membros da Convenção. No artigo 4º deste tratado, há clara menção ao reconhecimento, pelos Estados partes, de que “a obrigação de assegurar a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do patrimônio cultural e natural [...] e situado no seu território constitui obrigação primordial” (UNESCO, 1972), seja por esforço próprio do país ou por meio de cooperação internacional. Embora não possuísse nenhum bem cultural inscrito na Lista do Patrimônio Mundial ou na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, o Afeganistão possuía a obrigação de proteger os bens culturais, como previsto no artigo 12º da Convenção:

O fato de um bem do patrimônio cultural e natural não ter sido inscrito em qualquer das duas listas [...] não poderá de qualquer modo significar que tal bem não tenha um valor excepcional para fins diferentes dos resultantes da inscrição nas referidas listas. (UNESCO, 1972)

Portanto, o país poderia ter recebido sanções internacionais pelos Estados parte da Convenção, tais quais “suspensão de assistência técnica e retirada da ajuda financeira”. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 632, tradução livre)

Além da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), existem outros instrumentos que, mesmo não tratando especificamente sobre a proteção dos bens culturais no contexto em que os Budas de Bamiyan foram destruídos, trazem em seu texto menção a importância de proteger a expressão da cultura dos povos, como a Convenções de Haia de 1907, a Convenção de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado e os Protocolos Adicionais I e II das Convenções de Genebra de 1949, respectivamente aplicados a conflitos armados internacionais e conflitos armados de caráter não internacional.

A Convenção IV de Haia de 1907, ainda que substituída posteriormente pelas Convenções de Genebra de 1949, e mesmo sendo aplicada somente aos conflitos armados internacionais, já demonstrava que a sociedade internacional se preocupava com a proteção dos bens culturais, uma vez que lhes estabeleceu o princípio da imunidade (BUGNION, 2004) no artigo 27º do anexo da Convenção:

Em ofensivas e bombardeios todas as medidas necessárias devem ser tomadas para poupar, tanto quanto possível, os edifícios dedicados à religião, arte ciência, ou para fins de caridade, monumentos históricos, hospitais, e locais destinados aos doentes e feridos, desde que não estejam sendo usados, ao mesmo tempo, para fins militares. (CONVENÇÃO IV, 1907)

A Convenção IV de Haia de 1907, no entanto, não foi capaz de evitar a destruição dos bens culturais durante as Guerras Mundiais, de modo que, segundo Bugnion

(2004) os Estados, a fim de evitar que outro ‘genocídio cultural’ acontecesse, perceberam a necessidade de uma Convenção especificamente voltada para a proteção do patrimônio cultural em tempos de conflito armado, e esta foi a origem da Convenção de Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado.

A Convenção de 1954¹ traz, novamente, a noção de que a destruição de um bem cultural afeta a humanidade como um todo, pois que todos os povos contribuem para a cultural mundial (UNESCO, 1954) Além disso, inova ao condenar atentados contra o patrimônio mundial em caso de conflito armado não internacional, como era o caso do Afeganistão, que estava em guerra civil (UNESCO, 1954). Não obstante, o cumprimento às disposições da Convenção, ou a aplicação de sanções internacionais na existência de um ilícito não era aplicável ao governo Taliban, pois que o Afeganistão não era Estado parte.

Como muitos outros Estados também não estavam vinculados à Convenção de 1954 e a proteção dos bens culturais ganhavam importância na agenda internacional, a Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados decidiu incluir aos Protocolos Adicionais de 1977 às Convenções de Genebra de 1949 um artigo que protegesse os bens culturais (BUGNION, 2004).

No Protocolo Adicional I, artigo 53º, registrou-se:

¹ A Convenção foi complementada por um primeiro protocolo, em 1954, para tratar das questões referentes à exportação e apreensão de bens de países ocupados, e por um segundo protocolo, em 1999, que alterou a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, visando torná-la mais efetiva. (ESCUDO, 2005)

Sem prejuízo das disposições da Convenção de Haia de 14 de maio de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado e de outros instrumentos internacionais aplicáveis, é proibido: a) cometer quaisquer atos de hostilidade dirigidos contra os monumentos históricos, obras de arte ou lugares de culto que constituem o patrimônio cultural ou espiritual dos povos; b) utilizar tais bens em apoio ao esforço militar; c) fazer de tais bens objeto de represália (PROTOCOLO I, 1977).

No Protocolo Adicional II, artigo 16º, estabeleceu-se:

Sem prejuízo do disposto na Convenção da Haia de 14 de maio de 1954 para Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, fica proibido cometer atos de hostilidade dirigido contra os monumentos históricos, as obras de arte ou lugares de culto que constituem o patrimônio cultural ou espiritual dos povos, e utilizá-los como apoio do esforço militar. (PROTOCOLO II, 1977)

Ainda que ambos os Protocolos sejam bases legais apropriadas para justificar o uso de sanção quando há conflito armado, o Afeganistão não os ratificou, de modo que mesmo estando em guerra civil a mais de 20 anos², e vivendo um conflito armado não internacional, o Protocolo não tinha capacidade ser aplicado ao país. Assim, mesmo não sendo Estado parte dos principais instrumentos de proteção dos bens culturais mundiais, seria possível punir o Afeganistão apoiado no Direito Internacional?

Para Bugnion (2004), a proteção internacional do patrimônio cultural é uma expressão consuetudinária do Direito Internacional. Deste modo, a obrigação de protegê-lo e respeitá-lo aplica-se a todos os Estados, parte ou não da Convenção de 1954 e dos Protocolos Adicionais de 1977. Para Francione e Lenzerini (2003), existem duas normas costumeiras que garantem a obrigação do governo Taliban de preservar os bens

² O artigo 1º do Protocolo II garante a aplicação do protocolo aos países que vivem em um contexto de conflito armado não internacional “entre as suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a chefia de um comando responsável, exerçam sobre uma parte do seu território um controlo tal que lhes permita levar a cabo operações militares contínuas e organizadas (PROTOCOLO II, 1977, p. 01), o que acontecia no Afeganistão.

culturais. A primeira delas é a obrigação internacional *erga omnes* de proteger a cultura e suas expressões, pois que, ao considerar o enorme número de ratificação da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, bem como a aceitação das recomendações da UNESCO, as quais representam quase todas as Nações do mundo, é impossível negar que a proteção dos bens culturais consista em um bom costume e uma atitude justa para toda a humanidade. Soma-se a este argumento, a aceitação mundial, amparada pelo artigo 38º (c) do Estatuto da Corte de Justiça Internacional³, de que o costume internacional considera ilícito a prática da destruição de obras de artes de grande importância pelo dono, a despeito dos direitos de propriedade privada.

A segunda norma comentada diz respeito à proibição da destruição de bens culturais em caso de conflito armado. Assim, o Taliban cometeu um crime internacional, pois que não obedeceu as normas costumeiras para a proteção dos bens culturais, bem como violou especificamente a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972. Estes fatos, aliado à constatação de que o Afeganistão, mesmo não reconhecido pelos outros Estados, tem capacidade de ser objeto de sanções internacionais, permite à sociedade internacional aplicar medidas punitivas ao país.

Todavia, a aplicação de sanções ao Afeganistão teria que ser cautelosamente analisada, uma vez que o contexto interno de guerra civil que assolava o país desde os anos 1970 e o isolacionismo que se intensificou a partir da chegada do Taliban ao poder instauraram uma crise humanitária de grandes proporções, de modo que as sanções econômicas e políticas deveriam maximizar os efeitos de enfraquecimento do

³ O artigo 38º (c) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça considera o costume internacional como prova de prática usualmente aceita como direito. (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 1945)

governo Taliban e minimizar os impactos sob a população já sofrida do Afeganistão. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003)

2.2. Capacidade de aplicação de sanção internacional: qualificações da UNESCO

Ao considerar que o Taliban cometeu um crime contra a cultural quando desrespeitou a legislação internacional de modo que o qualificaria a receber sanções, abre-se o debate para outra questão: quem deveria aplicá-las?

A primeira questão remete ao CSNU, que já havia publicado as resoluções 1267 de 1999 e 1333 de 2000, as quais serão estudadas com mais detalhes no capítulo 3, convocando todos os Estados a seguir as diretrizes, algumas delas de caráter punitivo, anunciadas contra o governo Taliban. Neste sentido, poderia o CSNU ser o agente responsável por definir a aplicação das sanções internacionais?

De acordo com Francione e Lenzerine (2003), o empecilho é que o artigo 39º da Carta da ONU requer que uma ação coercitiva recomendada pelo CSNU demande a existência de ameaça à paz ou à segurança internacional e a destruição dos bens culturais não pode ser considerada uma ameaça pelo artigo 39º da Carta; ou pelo menos assim ainda não foi, já que quem possui a competência para determinar o que é uma ameaça à paz e à segurança internacionais é o próprio CSNU. Há que se frisar, também, que desde a adoção da Carta da ONU, o CSNU possui a competência para autorizar o uso da força nas relações internacionais.

Outra alternativa é utilizar a UNESCO como ponto focal para agir coercitivamente contra os crimes contra a cultura, uma vez que fazem parte da Organização 193 Estados, o que segundo Francione e Lenzerine (2003) faz com que as sanções surjam de uma instituição que representa a sociedade internacional como um todo. Neste sentido, o Diretor-Geral da Organização se manifestou favoravelmente à UNESCO assumir um papel mais ativo na prevenção e na punição dos crimes contra a cultura:

Podem os crimes contra a cultural permanecerem sem punição? [...] Um estudo está sendo feito para examinar, dentro do escopo das várias convenções existentes, notavelmente de 1954 e 1972, todos os meios possíveis para prevenir e punir tais os crimes contra o patrimônio cultural”. (UNESCO PRESS, 2001, tradução livre)

Entretanto, pode a UNESCO assumir este papel? Na Constituição da Organização não há menção a medidas coercitivas ou sanções internacionais relacionadas ao descumprimento das normas internacionais relativas à proteção dos bens culturais, o que há, são normas capazes de suspender a participação de um Estado quando ele for suspenso da ONU, excluí-lo automaticamente quando ele for excluído do sistema ONU e suspender o direito a voto de um Estado quando a dívida dele com a UNESCO for maior do que a quantia que ele deve pagar no ano em curso (FRANCIONE & LENZERINI, 2003). Portanto, a Organização não poderia, em princípio, aplicar sanções internacionais aos Estados membros que perpetrarem ilícitos contra as normas que protegem o patrimônio cultural, pois que não há previsão na Constituição.

Ainda assim, a UNESCO tem em sua história casos nos quais sanções foram adotadas contra Estados que não seguiram os valores básicos professados pela Organização, como é o caso de Portugal, que em 1964 permanecia com uma política de

discriminação racial e dominação aos povos africanos sujeitos à sua administração, em detrimento ao respeito à diversidade cultural. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003) A sanção adotada neste caso foi impedir a participação de Portugal na Conferência Geral da UNESCO, o que foi criticado por alguns países que perceberam que esta atitude não estava prevista na Constituição da Organização (FRANCIONE & LENZERINI, 2003). A crítica aos países que questionaram a sanção aplicada foi incisiva:

A UNESCO é uma organização internacional fundada na busca de certos objetivos bem precisos, os quais são, em essência, a promoção da ciência e da cultura e a promoção da cooperação internacional nesta área. Como nas relações entre indivíduos, quando um Estado se torna membro de um grupo ou organização seu propósito é basicamente se unir à busca coletiva dos objetivos com outros Estados. Ser membro de qualquer grupo social inclui uma obrigação implícita, que é o dever de agir de uma maneira consistente com os princípios básicos sob os quais a própria existência do grupo assenta. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 641, tradução livre)

A mesma crítica poderia ser apresentada ao Afeganistão, que era membro da UNESCO quando as estátuas dos Budas de Bamiyan foram destruídas, pois que além de ignorar as normas internacionais de proteção dos bens culturais, recusou veementemente auxílios financeiros e técnicos que se propuseram a conservar as estátuas. Deste modo, ao romper o compromisso com os princípios da Organização da qual fazia parte, o Taliban quebrou a obrigação implícita de seguir as normas da UNESCO e assumiu os riscos de perder os “privilégios e benefícios que derivam de ser membro da organização” (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 641, tradução livre).

Contudo, ambos CSNU e UNESCO, não lançaram sanções internacionais ao Afeganistão pelo crime perpetrado contra a cultura.

2.3. A Declaração sobre a Destruição Intencional dos Bens Culturais e a Responsabilidade Individual

No ano de 2003, a UNESCO, em sua Conferência Geral, proclamou e adotou a Declaração sobre a Destruição Intencional dos Bens Culturais, a qual é fruto das iniciativas da UNESCO de impedir que outros bens culturais venham a ser eliminados por motivos propositais. A Declaração, que surge no bojo das críticas à destruição dos bens culturais afegãos, principalmente dos Budas de Bamiyan, estabelece que quando um bem cultural é aniquilado, as conseqüências são refletidas na dignidade humana e nos direitos humanos, pois que o patrimônio cultural é um componente importante da identidade sociedades, grupos e indivíduos, bem como da coesão social (UNESCO, 2003).

Logo no preâmbulo, a Declaração afirma que:

Assuntos que não estejam totalmente cobertos pela presente Declaração e outros instrumentos que tratam do patrimônio cultural continuarão a ser governados pelos princípios do direito internacional, princípios da humanidade e os ditames da consciência pública. (UNESCO, 2003)

Esta afirmação é relevante, pois atribui a gerência dos atos ilícitos, também, à consciência pública e a traz ao âmbito internacional. No caso dos Budas de Bamiyan, a consciência pública condenou a destruição das Estátuas. Tanto ONG's, quanto Estados e sociedade civil se manifestaram contrárias ao posicionamento do governo Taliban, conforme visto no capítulo 1, em conjunto com os princípios do Direito Internacional e os princípios da humanidade, embora a destruição não tenha sido impedida.

Outro ponto que a Declaração apresenta são as medidas para o combate da destruição intencional dos bens culturais, o que é inédito nos instrumentos de regulação da defesa do patrimônio cultural. As medidas conferem ao Estado a responsabilidade de prevenir, evitar, parar e coibir os atos de destruição dos bens culturais, bem como adotar medidas legislativas, técnicas, administrativas e educacionais, as quais devem ser revistas periodicamente de modo a acompanhar a evolução dos padrões internacionais e nacionais de proteção ao bem cultural. (UNESCO, 2003)

Quando é o Estado quem determina a destruição dos bens culturais, a Declaração (2003), independente do bem cultural estar inscrito na Lista do Patrimônio Mundial ou na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, aponta que o Estado deve ser julgado no âmbito do Direito Internacional. Entretanto, como visto na seção anterior, há um espaço a ser preenchido pelo Direito, uma vez que quando um Estado é membro da Corte Internacional de Justiça, mas não aceitou a cláusula facultativa de jurisdição obrigatória, como é o caso do Afeganistão (CORTE, 2009), não há outro instrumento legal que explicitamente permita a aplicação de sanções internacionais, quando não há um foro especializado. Assim, a melhor forma de punir, é processar os indivíduos, e não o Estado.

Neste particular, a punição efetiva da destruição intencional dos bens culturais reside primeiramente na legislação de cada país, a qual deve estabelecer o tipo penal e a sanção aos indivíduos que perpetrem um ato intencional de destruição aos bens que forem de grande importância para a humanidade (UNESCO, 2003). Até há algum tempo, poder-se-ia afirmar que o “direito internacional é um corpo de leis que geralmente se aplicam aos Estados, suas normas costumeiras não podem, normalmente, serem

utilizadas no que diz respeito aos indivíduos” (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 644, tradução livre).

Francione e Lenzerine (2003) comentam que no âmbito jurisdicional do Tribunal Criminal para a Ex-Iugoslavia, Dario Kordic e Mario Cerkez foram considerados culpados de crime contra a propriedade cultural, uma vez que lançaram ataques deliberados contra mosteiros na Bósnia Herzegovina, deste modo:

[...] este crime pode constituir um ato de perseguição incluso no conceito de crimes contra a humanidade [...], [e] deveria também se adequar a situação do caso da destruição do patrimônio cultural afegão perpetrados pelo Taliban. Neste caso, a intenção discriminatória de destruir todos os sinais de diferentes religiões do Islã foi declarado pelo próprio Taliban. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003, p. 637, tradução livre).

A responsabilidade individual no plano internacional foi efetivamente consagrada com a adoção do Estatuto de Roma em 1998, que entrou em vigor em 2002⁴ e criou o Tribunal Penal Internacional, regido pelo princípio da complementaridade. Importante ressaltar que o Estatuto de Roma fez constar como crime de guerra os ataques intencionais a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, sempre que não se tratem de objetivos militares, além da proteção geral aos bens civis, tanto para conflitos armados internacionais, como aqueles de caráter não internacional. (TRIBUNAL, 2009)

Portanto, quando os indivíduos cometem certos tipos de crimes que podem afetar a paz ou a segurança da humanidade, como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, os quais nenhum grupo humano pode tolerar, então o indivíduo pode ser

⁴ O Estatuto de Roma entrou em vigor no Afeganistão em 2003. (TRIBUNAL, 2009)

responsabilizados internacionalmente. Geralmente, os indivíduos que são punidos internacionalmente cometem crimes como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. (FRANCIONE & LENZERINI, 2003)

Considerando que a destruição dos bens culturais pode afetar a paz e a segurança, quando praticados com o objetivo de destruir a identidade de um grupo, e que não há grupo humano que tolere, como verificado no caso dos Budas de Bamiyan, quando a OIC, como visto no capítulo 1, condenou como atos em desacordo com a *Sharia*, é possível condenar um indivíduo que ordenou a destruição internacional de um patrimônio mundial de relevância para toda a humanidade?

A Declaração, em seu artigo 9º, estabelece que:

Na aplicação da presente Declaração, os Estados devem reconhecer a necessidade de respeitar as normas internacionais relacionadas à criminalização das violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional, em particular quando a destruição de um patrimônio cultural estiver ligada a essas violações. (UNESCO,2003, tradução livre)

Este artigo da Declaração, ao lado da jurisprudência do Tribunal Penal *ad hoc* para a ex-Iugoslávia, apresentada na seção 1 deste capítulo, consente que a destruição dos bens culturais permite a punição de indivíduos em âmbito internacional, no entanto, é necessário que exista uma corte ou um tribunal internacional competente, e não houve, segundo Francione e Lenzerine (2003), uma instituição nestes moldes para julgar os crimes cometidos no Afeganistão na época na qual os Budas de Bamiyan foram destruídos.

Deste modo, a deficiência do sistema judiciário afegão comprometido primeiro pela guerra civil e depois pela ocupação norte-americana, a ausência de um

tribunal ou corte internacional capaz de julgar os crimes cometidos no Afeganistão e a não existência de sanções internacionais, fez com que os responsáveis pela destruição dos Budas de Bamiyan não fossem julgados, o que revela uma falha no sistema internacional que precisa ser revista para que outros atos desta natureza não venham a acontecer e, assim, fazer com que o mundo sofra outra perda irreparável.

3. A POLÍTICA POR TRÁS DA DESTRUIÇÃO E A RAZOABILIDADE DE RECONSTRUIR OS BUDAS DE BAMIIAN

A destruição dos Budas de Bamiyan ordenada pelo governo fundamentalista Taliban em março de 2001 foi divulgada como fruto da interpretação extremista do *Corão* pelos clérigos Talibans. Essa explicação religiosa, como visto no Capítulo 1 desta monografia, foi adotada pelo Diretor-Geral da UNESCO no artigo “Crimes contra a Cultura” publicado após a destruição das estátuas, pelo emissário da UNESCO no Afeganistão, Pierre Lafrance, e pelos meios de comunicação em geral. No entanto, será que a motivação do *Mullah* Omar ao ordenar o aniquilamento dos ídolos e estátuas não islâmicas foi somente religiosa? Seria a análise contextual dos eventos internacionais relacionados ao Afeganistão capaz de contribuir para a compreensão deste episódio que marcou a história contemporânea da proteção (ou da ausência de proteção) dos bens culturais?

Neste capítulo, outros fatores, além do religioso, serão apresentados como possíveis motivos para o aniquilamento das estátuas dos Budas. O primeiro está relacionado com a mudança de postura do Taliban em relação à preservação do patrimônio cultural, ora apresentando um discurso em defesa, ora ameaçando destruir tudo aquilo que não pertencia à cultura islâmica. O segundo fator trata das sanções impostas pelo CSNU, que coincidiram com o aumento do radicalismo das ações dos Talibans. E o terceiro fator considera a crise humanitária na qual o Afeganistão estava imerso e a pouca atenção conferida a ela, enquanto numerosos países ofereciam valores substancialmente altos para proteger os Budas.

Por fim, será apresentado, brevemente, o projeto de reconstrução das estátuas dos Budas de Bamiyan e o debate que abrange a questão, o qual envolve a definição de prioridades para ajuda humanitária no Afeganistão e o problema de perda de autenticidade do bem cultural, caso ele seja reconstruído.

3.1 Fatores Políticos que Motivaram a Destruição dos Budas de Bamiyan

Até 1999, o regime Taliban, por meio de decretos de seu líder *Mullah Omar*, apresentou uma postura de proteger o patrimônio cultural afegão, também reconhecido pelos próprios Talibans como pertencente à comunidade internacional (DECREES, 2000). A intenção de respeitar o patrimônio cultural existente no Vale de Bamiyan, em específico os Budas, foi defendida em decreto publicado em nome do *Mullah Omar* como forma de responder à crescente agitação em torno das denúncias de destruição e apaziguar a sociedade internacional quanto à intenção de proteger os Budas:

As famosas estátuas Budistas em Bamiyan foram feitas antes da ocorrência do Islã no Afeganistão, e estão entre as maiores do seu tipo no Afeganistão e no mundo. No Afeganistão não há Budistas para adorarem as estátuas. Desde que o Islã chegou ao Afeganistão ante o presente período as estátuas não foram danificadas. O governo vê as estátuas com sério respeito e considera a posição de proteção delas hoje como sempre foram. O governo, além disso, considera as estátuas de Bamiyan como um exemplo potencial de principal fonte de renda para o Afeganistão proveniente dos visitantes internacionais. Ademais, as comunidades Budistas internacionais recentemente emitiram um aviso de que no caso de que as estátuas de Bamiyan sejam danificadas, as mesquitas serão danificadas em suas regiões. Os muçulmanos do mundo estão prestando atenção a essa declaração. O governo do Taliban afirma que Bamiyan não deve ser destruído, mas sim protegido. (DECREES, 2000, tradução livre)

Ainda que a declaração não seja de todo verdadeira, uma vez que ao longo da história os Budas sofreram com atos de vandalismo, citados no Capítulo 1, ela demonstra que, até 1999, o Taliban não intencionava aniquilar as estátuas, senão por considerá-las valiosos bens culturais, ao menos por temer a reação que poderia ser tomada contra as mesquitas islâmicas em outros países (CENTLIVRES, 2008). Ao ler o decreto de Omar acima apresentado e confrontá-lo com as palavras do *Mullah* em 2001, que solicitaram a destruição de qualquer ídolo ou estátuas não islâmicas, percebe-se que houve uma mudança radical no discurso proferido pelo regime Taliban. Neste contexto, a pergunta que naturalmente surge é: o que aconteceu entre os anos de 1999 e 2001 capaz de provocar tamanha mudança?

Uma das respostas possíveis é a ligação do Taliban com grupos terroristas, que, já em 1999, era conhecida e criticada pela sociedade internacional, sobretudo no que tange o treinamento de terroristas e planejamento dos atentados. Neste sentido, há que se citar a presença de Osama bin Laden no Afeganistão, sob proteção do Taliban.

A sociedade internacional, reconhecendo que era necessário agir contra o apoio aos terroristas encontrados em território afegão, levou o assunto ao CSNU, o qual publicou a resolução nº 1267 de 1999, que convocou todos os países a adotarem sanções contra o Afeganistão, tais quais negar permissão de vôo e pouso às aeronaves operadas em nome ou pelo Taliban e congelar os fundos e fontes de financiamento do país, caso o Taliban continuasse a ceder o território do país para treinamento de terroristas e

planejamento de ataques¹. A mudança no discurso do *Mullah* Omar está intrinsecamente relacionada com a publicação desta resolução.

O agravamento da situação, traduzido pelo aumento do radicalismo do Taliban, aconteceu no ano seguinte, quando o CSNU publicou a resolução nº 1333 (de 2000), a qual pede que os países continuem a colaborar com as sanções existentes contra o Afeganistão enquanto os Talibans não fecharem os campos de treinamento para terroristas e não entregarem Osama bin Laden a qualquer país onde ele será efetivamente levado à justiça. Além disso, foram adicionadas outras sanções, tais como: evitar o fornecimento direto ou indireto, vendas e transferências para o território afegão, restringir o trânsito na fronteira apenas para trabalho de cunho humanitário, fechamento dos negócios de nacionalidade afegã em territórios estrangeiros, encerramento das relações diplomáticas dos países que ainda as mantêm, entre outras medidas que isolam o Afeganistão cada vez mais. Nesse contexto, a campanha para a destruição dos monumentos do Vale de Bamiyan pode ser compreendida como retaliação às sanções impostas pelo CSNU e recusa do reconhecimento dos Emirados Islâmicos do Afeganistão. (CENTLIVRES, 2008)

Outro fator que busca explicar a destruição dos Budas de Bamiyan como retaliação à sociedade internacional é o abandono do Afeganistão pelo Ocidente, frente à crise humanitária provocada pela guerra civil que se desenrolava desde o ano de 1978. (CENTLIVRES, 2008)

No ano 2000, a crise humanitária no país se agravou devido à pior seca que os afegãos enfrentaram nos últimos 40 anos. Estimava-se que havia mais de meio

¹ Ver Resolução 1267 (1999) do CSNU.

milhão de refugiados e três milhões de famintos, cifras estas que a ajuda humanitária internacional não conseguia justapor. Os países doadores, segundo Nyier Abdou (2001), não conseguiam nem mesmo aviões para entregar cobertores nos campos de refugiados.

Esta situação foi levada a 55ª Assembléia Geral da ONU pelo representante do Paquistão, Masmasood Khalid, que se posicionou contra o decreto do governo do Afeganistão, ao mesmo tempo em que solicitou à sociedade internacional que ponderasse as possíveis razões do Taliban. Para ele, tal comportamento poderia ser explicado pela reação internacional de condenação do governo do Taliban. Segundo ele:

Se a comunidade internacional queria verdadeiramente que o Taliban mudasse o seu comportamento para seguir as normas estabelecidas, deveria usar persuasão, não intimidação [...]. Deveria tentar convencer, ao invés de repudiar. Se a comunidade internacional condena o Taliban pelos seus erros, deveria também considerar suas realizações, como no caso da destruição das plantações de papoula no território controlado pelo Taliban [...]. As Nações Unidas deveriam enfrentar a lamentável situação atual. Era necessário considerar o contexto maior – a restauração da paz e a reconstrução do Afeganistão. De outra forma, o ciclo de miséria no país não veria o fim, bem como os assuntos que evocam a consternação da comunidade internacional. (UNITED NATIONS, 2001, tradução livre)

Este pensamento também era compartilhado pelo governo Taliban, o qual criticava a postura da sociedade internacional, que condenava a destruição dos Budas de Bamiyan como uma tragédia e uma perda irreparável à humanidade (ABDOU, 2001), enquanto mantinham-se calados sobre os seis milhões de afegãos que “sofriam risco grave de inanição, a menos que eles recebessem ajuda alimentar para se manter durante o rigoroso inverno”, segundo relatório do Programa Alimentar Mundial (PAM) em 2001. (PROGRAMA ALIMENTAR MUNDIAL, 2001)

A ajuda humanitária era insuficiente face à necessidade da população, no entanto, quando as estátuas foram ameaçadas esforços não foram poupados, inclusive esforços financeiros como o do “Museu MET de Nova York e alguns Estados budistas como Tailândia, Sri Lanka e até mesmo o Irã se ofereceram para ‘comprar’ os Budas ou pagar pela sua preservação”. (CENTLIVRES, 2008, p. 5, tradução livre)

A contradição entre a atenção dada aos Budas e do silêncio quanto à crise humanitária foi muito questionada por diversas ONGs, até mesmo afegãs. Um *cartoon* publicado pela Associação Revolucionária das Mulheres no Afeganistão (RAWA) resume a situação:



Fonte: <http://www.rawa.org/cartoon45.htm>

FIGURA 4 - OS LÍDERES DO TALIBAN ORDENAM DESTRUIÇÃO DE ANTIGAS ESTÁTUAS

O mesmo assunto também foi tratado por Christian Frei (2005), em seu documentário “Os Budas Gigantes” (tradução livre), quando ele cita a frase do cineasta iraniano Mohsen Makhmalbafi: “Eu estou convencido agora de que as estátuas Budistas

não foram demolidas. Elas ruíram em pedaços por vergonha, por causa da indiferença do Ocidente em relação ao Afeganistão”. (CENTLIVRES, 2008, p. 8, tradução livre)

No entanto, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, somente as contribuições de Washington para ajuda humanitária ao Afeganistão superaram a cifra de 70 milhões de dólares americanos no ano de 1999 e 100 milhões de dólares americanos no ano 2000 (STATE, 2000). Destacam-se as doações destinadas ao país pelo PAM, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários das Nações Unidas (UNOCHA) e Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Por sua vez, a União Européia (UE), desde o ano de 1991, contribuiu com mais de 500 milhões de Euros para ajudar a população necessitada no Afeganistão por meio da ONU, CICV e ONGs (EUROPEAN UNION, 2001). Apesar dessas quantias, a crise humanitária afegã só agravava.

3.2 O significado da reconstrução dos Budas de Bamiyan

Ainda no ano de 2001 um projeto de reconstrução dos Budas de Bamiyan começou a ser desenhado na Suíça, com apoio da Fundação das Sete Novas Maravilhas do Mundo. O projeto desenvolvido na Universidade de Zurique consistia em recriar em um ambiente virtual o modelo em terceira dimensão (3D) das estátuas, a partir de fotografias de 1970 tiradas pelo arqueólogo australiano Robert Kotska. A idéia de um dos idealizadores

do projeto, Bernard Weber, é que o modelo virtual dos Budas possibilite a posterior reconstrução no sítio original em Bamiyan (MCGRATH, 2002).

As duas primeiras partes do projeto, que é autônomo em relação a UNESCO e ao governo afegão - a digitalização em alta definição das fotografias e a construção do modelo de um dos Budas - custaram USD 300000. O passo seguinte do projeto é escalonar o modelo 3D para que sirva de amostra para recriar o Buda no sítio original. A imagem, já em terceira dimensão, é a seguinte:



Fonte: MACGRATH (2001)

FIGURA 5 - IMAGEM 3D DOS BUDAS DE BAMMIYAN

A reconstrução material de um dos Budas em seu sítio original, etapa final do projeto, custará aproximadamente USD 3 milhões (YOUNG, 2001). No entanto, para que esta etapa vire realidade, há alguns empecilhos, principalmente de natureza

política, para serem superados. O governo do Afeganistão (após desestruturação do Taliban como governo no pós 11 de setembro de 2001) demonstrou interesse na reconstrução das estátuas, não obstante, não se sabe de onde virão os recursos para o empreendimento, nem qual, ou quais, organizações serão responsáveis pela implementação do projeto.

Desta forma, e com vistas a ordenar a reabilitação da herança cultural afegã como um todo, e debater acerca da reconstrução dos Budas de Bamiyan, a UNESCO e o Ministério de Informação e Cultura da Administração Interina Afegã organizaram, no ano de 2002, um seminário internacional para “mobilizar a comunidade internacional em favor da herança cultural do Afeganistão e assegurar a coordenação adequada para as atividades em longo e médio prazo” (UNESCO, 2002).

Os participantes do seminário concluíram que a decisão de reconstruir ou não as estátuas é responsabilidade do governo do Afeganistão junto com a população, que a vê com bons olhos, uma vez que ao perder uma atração turística perdeu também fonte de renda. Todavia, os presentes no seminário foram bem contundentes em reconhecer que qualquer medida que se proponha a reconstruir os Budas não é prioritária enquanto a população afegã estiver necessitando de ajuda humanitária emergencial (UNESCO, 2002).

Além da prioridade de findar a crise humanitária, é necessário que ao requerer a inscrição de um sítio na Lista do Patrimônio Mundial, um dos critérios pelo qual o país solicitante precisa submeter seu patrimônio é o Teste de Autenticidade conforme explicado nas Diretrizes Operativas do Comitê do Patrimônio Mundial, utilizado para garantir que o bem cultural contenha, mantenha e preserve o *design*, o material, a obra e o

ambiente no qual está inserido (WORLD HERITAGE, 2008, tradução livre). O Teste de Autenticidade abarca o item que trata da reconstrução, o qual diz:

Em relação à autenticidade, a reconstrução de vestígios arqueológicos, edifícios históricos ou bairros são justificáveis somente em circunstâncias especiais. A reconstrução é aceitável somente quando baseada em uma documentação completa e detalhada e de forma alguma sob conjecturas (WORLD HERITAGE, 2008).

Deste modo, as Diretrizes Operativas do Comitê do Patrimônio Mundial não impedem que um patrimônio cultural seja reconstruído, desde que exista uma documentação extensa e bem detalhada acerca do patrimônio que aspira a reconstrução, isso porque não se pode recriar algo que foi uma criação artística (DECREEES, 2000). Além disso, o processo de análise de reconstrução tem que ser rigoroso para que não caracterize falsificação do monumento.

A reconstrução, todavia, é alvo de inúmeras críticas, pois ainda que a reconstrução seja rigorosamente embasada, não se trata de reconstruir, mas de construir uma nova estátua “sem o mesmo fundo de cena, as mesmas lutas ou propósitos por trás. Uma vez que algo se vai, é difícil mudar isso” (MCGRATH, 2002). Além disso, questiona-se o efetivo significado desta reconstrução. Afinal, por que reconstruir os Budas de Bamyian e não outros tantos patrimônios culturais que foram destruídos ao longo da história da humanidade? Qual o valor que as estátuas possuem que explica a impossibilidade da humanidade não poder viver apenas com a memória da destruição? A reconstrução parece de certo modo afastar a esperança de punibilidade posto que destrói a memória da destruição e com isso a responsabilidade. Assim como a destruição não teve

apenas motivos religiosos, a idéia de reconstrução não pode ser pautada apenas no valor cultural das estátuas ou no alcance de objetivos como renascimento religioso, a dominância social, a educação pública, a exclusão social, a manutenção das tradições, a manutenção de valores, reconciliação e etc. (BAILLIE, 2006). Reconstruir um patrimônio mundial não pode ser sinônimo de continuar a guerra por outros meios. (BAILLIE, 2006)

CONCLUSÃO

As estátuas esquecidas dos Budas de Bamiyan ficaram mundialmente famosas no ano de 2001, quando foram as protagonistas de ataques perpetrados pelo governo Taliban contra estátuas e ídolos não islâmicos, os quais levaram os Budas à destruição, demonstrando a fragilidade do sistema internacional de proteção do patrimônio cultural.

Quando o Taliban começou a conquistar cidades e se estabelecer no governo do Afeganistão, era apoiado por uma população arrasada pelos 20 anos de guerra civil que acreditavam que eles poderiam restaurar a ordem e o comércio no país. Entretanto, a combinação de governo autoritário e interpretação religiosa sectária resultou em intolerância, violações aos direitos humanos e destruição de inúmeros bens culturais. Entre 1996, quando o Taliban já havia tomado Cabul, a capital do país, e 1999, ano da primeira resolução do CSNU, o Afeganistão ficou praticamente esquecido do mundo. A crise humanitária se agravava, e a ajuda internacional, quando chegava, era insuficiente.

Neste contexto, no ano de 2001, o líder do governo Taliban *Mullah Omar* publicou um decreto para que as estátuas e ídolos não islâmicos, presentes no território afegão, fossem destruídos, pois que feriam preceitos da *Sharia* e tentavam os islâmicos a praticarem a idolatria, a qual constitui pecado gravíssimo para o Islã. Entretanto, o discurso do Taliban, antes de 1999, era de preservar os bens culturais.

A mudança de comportamento calhou com a primeira resolução do CSNU, que apelava aos países que praticassem as sanções internacionais com vistas a enfraquecer cada vez mais o poder do Taliban e coibir que eles permitissem o treinamento de terroristas em território afegão. As sanções isolavam cada vez mais o país e, em conjunto com o não reconhecimento do governo Taliban como legítimo, fez com que a crise interna e o radicalismo aumentassem. No ano 2000, além de outra resolução publicada pelo CSNU, a qual era ainda mais veemente no que tange às sanções, a crise humanitária se agravou, pois que o Afeganistão foi atingido pela pior seca dos últimos 40 anos do país.

Assim, a acusação de que os Budas de Bamiyan eram responsáveis por comportamentos idólatras foi a justificativa utilizada pelo governo Taliban para retaliar a sociedade internacional pelas sanções aplicadas e pela pouca ajuda humanitária prestada, antes de ser, como defendido pela UNESCO, uma atitude baseada em uma visão particular de um grupo do islamismo.

A destruição dos Budas aconteceu no ano de 2001 e constitui um ilícito internacional, pois que o Afeganistão não obedeceu as normas costumeiras para a proteção dos bens culturais, bem como violou a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), da qual era membro. Assim, de acordo com o arcabouço normativo internacional, o país deveria ser punido por meio de sanções, o que nunca aconteceu.

Como o país vivia em um contexto de guerra civil e grave crise humanitária, as sanções, deveriam ser cautelosamente aplicadas para maximizar os efeitos de enfraquecimento do governo Taliban e minimizar os impactos sob a população já sofrida

do Afeganistão. No entanto, o crime contra a cultura não poderia ficar impune e, uma vez que não houve sanção ao Estado, era necessário que se recorresse à punição aos indivíduos que mandaram destruir os Budas de Bamiyan.

As medidas coercitivas que são aplicadas aos indivíduos devem, primariamente, estar no âmbito de direito interno de cada país, enquanto que ao sistema jurídico internacional recai a responsabilidade de processar um Estado. No caso do Afeganistão, esta situação ajudou a impunidade dos crimes contra a cultura, já que o judiciário do país, depois de 20 anos de guerra civil e do governo fundamentalista do Taliban, era incapaz de julgar os indivíduos responsáveis pelos ataques aos Budas. Neste contexto, o papel de sancionar internacionalmente deveria ter sido assumido por um tribunal ou corte internacional capaz de julgar os crimes cometidos. Afinal, quando os indivíduos cometem certos tipos de crimes que podem afetar a paz ou a segurança da humanidade, então eles devem ser responsabilizados internacionalmente. Todavia, os mecanismos internacionais para tanto, eram ainda inexistentes ou não foram criados, como aconteceu no caso da ex-Iugoslávia e de Ruanda.

Ao considerar que a destruição dos bens culturais pode afetar a paz e a segurança, e também pode ser considerada dentro da categoria de crime contra a humanidade impetrado pela perseguição, pois que caso se entenda que há perseguição civil, tendo como objeto de ataque bens culturais, a intenção é de atingir os civis por meio da agressão à sua identidade cultural, abre-se a possibilidade de punir indivíduos em âmbito internacional. Assim, poder-se-ia considerar a destruição dos bens culturais um crime contra a humanidade, pois que o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional em seu

artigo 7º define que a perseguição, que priva intencionalmente os direitos fundamentais em violação ao Direito Internacional por motivos relacionados à identidade do grupo ou coletividade, quando perpetrada por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos de sexo, ou em função de outros critérios reconhecidos universalmente como inaceitáveis, é um crime contra a humanidade (ESTATUTO, 1998).

A insuficiência da UNESCO de impedir a destruição e de punir os agressores demonstrou que o sistema de proteção do patrimônio mundial possui uma grande fragilidade que precisa ser superada. Além disso, a inclusão dos bens culturais na Lista do Patrimônio Mundial e do Patrimônio Mundial em Perigo, precisa ser mais efetiva, pois que o Vale do Bamiyan só foi incluso depois de destruídos os Budas. Talvez, a criação de uma nova categoria de proteção, a proteção da memória dos bens culturais, fosse mais efetiva do que a inclusão de patrimônio mundial destruído.

Por fim, a intenção de reconstruir os Budas de Bamiyan deve ser bem ponderada antes de se tornar realidade, pois que pode abrir prerrogativas para que outros bens já destruídos sejam reconstruídos como se fossem legítimos. Além disso, mesmo que rigorosamente embasada, as estátuas não serão àquelas que por séculos jazeram imponentes no Vale de Bamiyan e “fitavam as pessoas lá embaixo [...] quando as caravanas cruzavam aquele vale seguindo a Rota da Seda” (HOSSEINI, 2007, p. 130). A cavidade vazia na rocha calcária deve servir de exemplo para as futuras gerações de que os bens culturais precisam ser protegidos, caso contrário existirão somente em fotografias.

REFERÊNCIAS

- ABDOU, Nyier. Man Against Stone. In: *Al-Ahram Weekly on-line*. Cairo, Egito: Issue no. 524, 8-14 de mar. 2001. Disponível em: <http://weekly.ahram.org.eg/2001/524/in2.htm>. Acesso em: 14 set. 09.
- AFGHANISTAN. In: *Encyclopædia Britannica*. [2009?]. Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/7798/Afghanistan> Acesso em: 19 out. 2009.
- ARRUDA, José Jobson de A; PILLETI, Nelson. *Toda a História: história geral e história do Brasil*. São Paulo: Editora Ática, cap. 27, 2002.
- BAILLIE, Britt. *Deconstructing post war reconstruction*. [2006?]. Disponível em: <http://www.ceeol.com/aspx/getdocument.aspx?logid=5&id=fd192c8d24894f85be3541ea45395d71> Acesso em: 19 out. 2009.
- BUGNION, François. La genèse de la protection juridique des biens culturels en cas de conflit armé. In: *Revue Internationale de la Croix-Rouge (RICR)*, Cambridge University Press, vol. 86, n. 354, jun. 2004.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O legado da Declaração Universal e o futuro da proteção internacional dos direitos humanos. In AMARAL JR., Alberto do; MOISÉS, Cláudia Perrone (orgs.). *O Cinquentenário da Declaração Universal de Direitos do Homem*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999, p. 13-51)
- CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. Resolução 1267, de 15 de outubro de 1999. Disponível em: www.un.org Acesso em 23 mai. 2009
- _____. Resolução 1333, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: www.un.org Acesso em: 23 mai. 2009
- CENTLIVRES, Pierre. The Controversy over the Buddhas of Bamiyan. In: *South Asia Multidisciplinary Academic Journal*, Paris, França, n.2, 2008. Disponível em: <http://samaj.revues.org/index234.html>. Acesso em: 14 jul. 2009.

- CONVENÇÃO (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. Haia, 18 out. 1907.
- CONVENÇÃO Panamericana de Montevideu. Montevideu: 1933. Disponível em: <http://www.geocities.com/cesariopereira/DIP/dip2.doc> Acesso em: 16 out. 2009.
- CORTE Internacional de Justiça. *Declarations Recognizing the Jurisdiction of the Court as Compulsory*. 2009. Disponível em: <http://www.icjci.org/jurisdiction/index.php?p1=5&p2=1&p3=3> Acesso em: 19 out. 2009
- DECREES by Mullah Omar. In: *SPACH Newsletter*, Issue 6, p.18, mai. 2000. Disponível em: <http://spach.info/epublications.htm>. Acesso em: 08 set. 2009.
- DUPREE, Nancy Hatch. *Preserving Afghanistan's Cultural Heritage: an interview with Nancy Hatch Dupree*. Asia Society, jul. 2002. Entrevista concedida a Alexis Menten. Disponível em: <http://www.asiasociety.org/countries-history/traditions/preserving-afghanistans-cultural-heritage-an-interview-nancy-hatch-dupr> Acesso em: 17 set. 09.
- ECO, Humberto. Definições léxicas. In: *Foro Internacional Sobre A Intolerância*, 1997, Paris, França. *A intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- ESCUDO Azul. *Comitê Internacional do Escudo Azul*. 2005. Disponível em: <http://www.escudoazul.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=6> Acesso em: 19 out. 2009.
- EUROPEAN UNION. *Summary: The humanitarian response of the European Union*. Bruxelas, Bélgica: 29 nov. 2001. Disponível em: http://www.europa-eu-un.org/articles/en/article_1101_en.htm. Acesso em: 15 set. 09.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de H. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975.
- FRANCIONE, Francesco; LENZERINI, Federico. The Destruction of the Buddhas of Bamiyan and International Law. In: *European Journal of International Law*. Oxford: Oxford University Press, v. 14, n. 4, p 621, 2003. Disponível em: <http://ejil.oxfordjournals.org/content/vol14/issue4/index.dtl> Acesso em: 22 set. 2008.

FREI, Christian (director) (2005) *The Giant Buddhas*, Suíça: Documentary, 35mm, 95 Min.

GODINHO, Fabiana. *Coleção Para Entender: A Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2006.

HAMBLY, Gavin. *Ásia Central*. 6. ed. Madrid: Siglo XXI de España, 1985.

HOSSEINI, Khaled. *A cidade do sol*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

ICOMOS. Advisory Body Evaluation. *Bamiyan Valley (Afghanistan)*. Recommendation 208rev, 2003. Disponível em: whc.unesco.org/en/list/208. Acesso em: 30 mar. 2009.

IGNATIEFF, Michael. *Human rights as Politics and Idolatry*. Princetown: Princetown University Press, 2001.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Statute of the International Court of Justice*. São Francisco: 1945. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/documents/index.php?p1=4&p2=2&p3=0> Acesso em 14 out. 2009.

KRIEKEN-PETERS, Juliette van. The Buddhas of Bamiyan: A turn around for Afghanistan's cultural heritage?. In: *IIAS Newsletter*, n. 27, mar. 2002. Disponível em: <http://www.iias.nl/newsletter-27>. Acesso em: 02 de outubro de 2008.

LAFRANCE, Pierre. *Mission impossible*. UNESCO Sources, n. 134, mai. 2001. Entrevista concedida a Cristina L'Homme. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/ulis/index.shtml>. Acesso em: 16 jun. 2009.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, ed. 21, 2007.

MASUD, Enver. Attack on América. In: *The War on Islam*. Arlington, EUA: The Wisdom Fund, p. 206, 2003. <http://www.twf.org/Library/WaronIslam.html>. Acesso em: 11 ago. 2009.

MATSUURA, Koichiro. Crimes contra a cultura. In: *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 mar. 2001. Disponível em: <http://www.brasilia.unesco.org/noticias/opiniao/artigom>. Acesso em: 17 out. 2008.

MCGRATH, Dermot. Rebirth of the Afghan Buddhas. In: *Wired Magazine*. Issue 868, 11 mai. 2002. Disponível em: <http://www.wired.com/culture/lifestyle/news/2002/05/52704>, Acesso em: 17 set. 2009

ORGANIZATION OF THE ISLAMIC CONFERENCE. *Final Communiqué of the third Islamic Conference of Culture Ministers*. Doha: OIC Conference of Culture Ministers, 2001. Disponível em: http://www.oic-oci.org/page_detail.asp?p_id=70. Acesso em: 16 jun. 2009.

PROGRAMA ALIMENTAR MUNDIAL. *Annual Report 2001*. Roma, Itália: 2001. Disponível em: http://www.wfp.org/sites/default/files/2001_wfp_annual_report.pdf. Acesso em: 14 set. 2009.

PETZET, Michael. Anastylis or Reconstruction - the Conservation Concept for the Remains of the Buddhas of Bamiyan. In: *ICOMOS 13th General Assembly*. Madrid: 2002, pp. 189-192. Disponível em: <http://www.international.icomos.org/risk/2002/afghanistan2002.htm>. Acesso em: 17 set. 2009

PROTOCOLO I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados sem Caráter Internacional. Genebra, 10 jun. 1977. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/protocolo%20I.htm> Acesso em: 10 out 2009

PROTOCOLO II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados sem Caráter Internacional. Genebra, 10 jun. 1977. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/protocolo%20II.htm> Acesso em: 10 out 2009

RICŒUR, Paul. Etapa atual do pensamento sobre a intolerância. In: FORO INTERNACIONAL SOBRE A INTOLERÂNCIA, 1997, Paris, França. *A intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

RODRIGUES, Miguel Urbano. *Nômadias e Sedentários na Ásia Central: continuidade e descontinuidade no processo civilizatório*. Porto, Portugal: Campo das Letras, 1999.

SALAHUDDIN, Sayed. Taliban Begins Smashing All Afghan Statues. In: *Reuters Agency*, 01 mar. 2001. Disponível em: <http://www.museum-security.org/01/052.html>. Acesso em: 19 jul. 09.

SCHLESINGER, Hugo. *Dicionário Enciclopédico das Religiões*. Petrópolis: Vozes, v.1, 1995.

SMIERS, Joost. *Artes sob pressão: promovendo a diversidade cultural na era da globalização*. São Paulo: Escrituras Editora, 2006. (Coleção democracia cultural)

STATE. US Department of State. *US humanitarian aid to the Afghan people*. 6 de nov. 2000. Disponível em: <http://www.reliefweb.int/rw/rwb.nsf/AllDocsByUNID/12ee3ff3185182658525698f007625c8> Acesso em: 15 set. 09.

SYKES, Percy. *A History of Afghanistan*. London: Macmillan & Co. Ltd, 1940. 2v.

TALBI, Mohammed. Tolerância e intolerância na tradição muçulmana. In: FORO INTERNACIONAL SOBRE A INTOLERÂNCIA, 1997, Paris, França. *A intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

THE AFGHAN iconoclast. In: *The Economist*, n. 8212, p. 19, 10 mar. 2001. Disponível em: <http://www.ebscohost.com/>. Acesso em: 03 out. 2008.

TRIBUNAL Penal Internacional. *Afghanistan deposited its instrument of accession to the Rome Statute on 10 February 2003*. [2009?]. Disponível em: <http://www.icc-cpi.int/Menus/ASP/states+parties/Asian+States/Afghanistan.htm> Acesso em: 19 out. 2009.

UNITED NATIONS. General Assembly 'appalled' by edict on destruction of afghan shrines. In: *Press Release GA9858*. 55ª Assembléia Geral das Nações Unidas, Plenário, 2001. Disponível em: <http://www.un.org/News/Press/docs/2001/ga9858.doc.htm>. Acesso em: 14 set. 09.

UNESCO PRESS. *Unesco to continue mobilization in favour of Afghanistan*. Paris: n. 48, mai. 2001. Disponível em: <http://www.unesco.org/bpi/eng/unescopress/2001/01-48e.shtml> Acesso em: 12 out. 2009.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura. *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*. Paris: Conferência Geral da UNESCO, 1972. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/182/>. Acesso em: 20. jun 2009.

- _____. *Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado*. Haia, 14 mai. 1954. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-haia.html> Acesso em: 10 out. 2009.
- _____. *Declaração sobre a Destruição Intencional dos Bens Culturais*. Paris: out. 2003. Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=17718&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html Acesso em: 15 out. 2009.
- _____. *Relatório da XXI Sessão do Comitê do Patrimônio Cultural*. Estado de Conservação das Propriedades Inscritas na Lista do Patrimônio Cultural. Nápoles, Itália, dez. 1997. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/sessions/21COM>. Acesso em: 16 mai. 2009.
- _____. *Seminário Internacional para a Reabilitação da Herança Cultural Afegã: conclusões e recomendações*. Kabul, Afeganistão: 29 mai. 2002. Disponível em: http://portal.unesco.org/en/file_download.php/8d14310eab5474b5e28ff25f57b0a285Recommendations.doc. Acesso em: 17 set. 2009
- WHO are the Taliban. In: *BBC NEWS*, Seção Mundo, 20 dez. 2000. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/1/hi/english/world_south_asia/newsid_144000/144382.stm. Acesso em: 12 jun. 2009
- WORLD HERITAGE. *About World Heritage Committee*. Paris, França, [2009?]. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/committee/>. Acesso em: 16 jun. 2009.
- WORLD HERITAGE. *Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention*. Paris, França: UNESCO World Heritage Centre, 2008. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/guidelines/> Acesso em: 25 mai. 2009.
- YAHYA, Harun. *Conceitos básicos do Alcorão*. Rio de Janeiro: Iqra Editora Ltda, 2000.
- YOUNG, Emma. Project aims to rebuild giant Afghan Buddha. In: *New Scientist Magazine*. nov. 2001. Disponível em: <http://www.newscientist.com/article/dn1596-project-aims-to-rebuild-giant-afghan-buddha.html>. Acesso em: 13 nov. 2009